

**PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Estágio Supervisionado do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário de Barra Mansa - UBM, em concordância a Resolução CNE/CES 3/2019. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de agosto de 2019, Seção 1, pp. 199 e 201, e conforme matriz curricular. Prevê o desenvolvimento de 50% da carga horária de estágio da matriz como estágio supervisionado em serviços próprios da IES, e os outros 50% da carga horária de estágio em Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, e/ou Empresas Privadas, e profissionais médicos-veterinários devidamente conveniados.

**CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 2º Estágio Supervisionado tem como objetivo o aprimoramento e a consolidação do conhecimento e habilidades adquiridos nas disciplinas curriculares, por meio de capacitação técnico/prática supervisionada, nos diferentes campos de atuação profissional inerentes à Medicina Veterinária.

Art. 3º É considerado Estágio Supervisionado o conjunto de atividades realizadas nas Instituições de Ensino e/ou empresas de caráter Público e/ou Privado conveniadas.

Art. 4º O Estágio Supervisionado é pré-requisito para a conclusão do Bacharelado em Medicina Veterinária do UBM.

Art. 5º As atividades do Estágio Supervisionado são obrigatórias para alunos em período de estágio obrigatório. Os acadêmicos dos demais períodos, fora do período de estágio obrigatório, poderão ser incluídos nos campos de estágio como observadores e podendo as horas serem computadas como atividades complementares.

Art. 6º O acadêmico deve cumprir obrigatoriamente o Estágio Supervisionado Interno nas sete áreas ofertadas pelo curso, com distribuição regular de carga horária.

Art. 7º O Estágio Supervisionado em Medicina Veterinária do UBM se divide em:

Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório I: deverá ser realizado no 9º período do curso, na Clínica de Pequenos Animais, Fazenda Escola, Biotério e Laboratórios destinados para Práticas de Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal e ter sua carga horária do período distribuídas da seguinte forma: 50% das horas em serviços próprios da instituição e 50% das horas em estabelecimentos médico-veterinário conveniados, com carga horária de forma equilibrada nas áreas: saúde animal, clínicas médica e cirúrgica veterinárias, medicina veterinária preventiva, saúde pública, zootecnia, produção e reprodução animal e inspeção e tecnologia de produtos de origem animal.

Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório II: deverá ser realizado no 10º período do curso, na Clínica de Pequenos Animais, Fazenda Escola, Biotério e Laboratórios destinados para Práticas de Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal e ter sua carga horária do período distribuídas da seguinte forma: 50% das horas em serviços próprios da instituição e 50% das horas em estabelecimentos médico-veterinário conveniados, com carga horária de forma equilibrada nas áreas: saúde animal, clínicas médica e cirúrgica veterinárias, medicina veterinária preventiva, saúde pública, zootecnia, produção e reprodução animal e inspeção e tecnologia de produtos de origem animal.

Art. 8º O acadêmico deve cumprir a carga horária restante prevista para o estágio curricular fora da IES, em instituição/empresa conveniada, sob orientação docente e supervisão local, devendo apresentar programa de atividades previamente definido.

Art. 9º Não são contabilizados como Estágio Supervisionado palestras, participação em eventos e cursos de cunho teórico, na Instituição ou fora dela.

Art. 10. As atividades externas como visitas técnicas e/ou outras de curta duração correspondem a duas horas de estágio desde que acompanhadas por docente do curso e a seu critério.

Art. 11. A supervisão e o acompanhamento do acadêmico, durante a realização do estágio, ficam sob a responsabilidade do professor orientador e ou supervisão médico-veterinário local.

Art. 12. A carga horária de estágio externo não poderá exceder 6 horas diárias. O estágio poderá compreender períodos de plantão que poderão atingir até 12 horas, ambos observando limite de 40 horas semanais.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 13. Pode conceder estágio supervisionado qualquer instituição, médico-veterinário autônomo, e/ou empresa que atender às seguintes condições:

- I. estar de acordo com as normas legais de funcionamento e dispor de programação adequada para a concessão do estágio supervisionado, aprovada pela IES
- II. indicar um orientador(a) (Preceptor); e
- III. estar conveniado junto ao UBM.

Parágrafo único. Em se tratando de médico-veterinário autônomo o mesmo deve estar devidamente registrado no CRMV.

Art. 14. O Estágio pode ser remunerado ou não, conforme as disponibilidades das instituições e/ou empresas Concedentes que tenham dotação para financiar a bolsa-auxílio dos Estagiários.

Parágrafo único. O Estagiário não tem em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a Concedente.

Art. 15. A carga horária do Estágio remunerado é computada com as atividades realizadas e comprovadas, sendo limitadas até cento e cinquenta horas.

Art. 16. O estágio oferecido pela Concedente pode ter duração pelo prazo de até um ano.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Cabe ao Estagiário:

- I. atender as normas do regulamento geral e específico de estágio;
- II. entregar a carta de apresentação a Concedente;
- III. executar as tarefas programadas para o estágio;
- IV. avaliar o estágio realizado, segundo documento próprio;
- V. Organizar e entregar em data agendada pela coordenação de curso, a documentação de estágio (Carta de Encaminhamento, Termo de Copromisso, Ficha de Acompanhamento Diário, Relatório de Estágio e Fichas de Avaliação do Estágio).

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 18. A avaliação do estagiário é feita pela entrega de toda documentação de estágio em data agendada pela coordenação de curso, pelo cumprimento da carga horária e pelo seu desempenho.

Art. 19. No Estágio Supervisionado, a comprovação do cumprimento da carga horária e do desempenho do estagiário é feita por meio de:

- I. Carta de Encaminhamento;
- II. Termo de Copromisso;
- III. Ficha de Acompanhamento Diário;
- IV. Relatório de Estágio;
- V. Fichas de Avaliação do Estágio.

Art. 20. Na avaliação do cumprimento da carga horária, do desempenho e do relatório de estágio, são adotados os seguintes critérios: suficiente e insuficiente.

Art. 21. Ao final do Estágio Supervisionado o estagiário que obtiver o conceito insuficiente é considerado reprovado ficando impedido de colar grau.

TÍTULO II DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

Art. 22. O Estágio Extracurricular é um componente não obrigatório que permite ao estudante a ampliação da sua formação profissional e poderá ser desenvolvido durante o transcorrer das atividades dos alunos, a partir do 3º período, caso o aluno não tenha reprovação em nenhuma disciplina. Caso haja reprovação, o aluno só poderá sair para o estágio extracurricular no 9º período.

Art. 23. Este estágio é realizado por livre escolha do acadêmico. Mesmo sendo opcional, não poderá estar desvinculado ao curso, e não será permitido que interfira no cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 24. Para a realização do estágio curricular não obrigatório, a carga horária semanal poderá ser de até 20 horas.

Art. 25. O acadêmico para ingressar nesta modalidade de estágio, deverá estar munido da seguinte documentação:

- I. Carta de Encaminhamento;
- II. Termo de Copromisso;
- III. Ficha de Acompanhamento Diário;
- IV. Relatório de Estágio;
- V. Fichas de Avaliação do Estágio.

Art. 26. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício, conforme parágrafo primeiro do artigo 12 da Lei Federal nº 11.788/08.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Todos os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária, desde que não contrariem a legislação em vigor e as normas institucionais.

Art. 28. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, revogando todas as normas existentes sobre a matéria no âmbito do Curso.